



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 005/95

**Dispõe sobre o processo de eleições diretas para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-reitor da UERJ e dá outras providências, para o quadriênio 96/95.**

**O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação, pelo Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de agosto, do que consta do processo nº 7256/95,

### **RESOLVE:**

#### **TÍTULO I** **DA ELEIÇÃO DIRETA**

**Art. 1º** - O Reitor e o Vice-Reitor da UERJ serão escolhidos através da realização de eleições diretas como determina a Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Participarão da eleição todos:

- I- os professores integrantes da carreira do magistério na Universidade com efetivo exercício na UERJ, com exceção daqueles admitidos a qualquer título, no segundo semestre do ano da realização das eleições;
- II- os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Universidade, com exceção daqueles admitidos, a qualquer títulos, no segundo semestre do ano da realização das eleições;
- III- os servidores técnico-administrativos em exercício de cargo base na UERJ e com vínculo empregatício com a mesma, com exceção dos admitidos no segundo semestre do ano de realização das eleições.

**Parágrafo 1º** - Para os fins deste artigo, os residentes no Hospital Universitário Pedro Ernesto serão considerados integrantes do corpo discente.

**Parágrafo 2º** - Os professores com mais de uma lotação terão direito a um só voto, exercido na Unidade de lotação mais antiga.

**Parágrafo 3º** - O servidor técnico-administrativo da UERJ, titular de múltipla condição docente, administrativa ou discente, exercerá o voto conforme a sua situação jurídica mais antiga.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/95)

## TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** - O processo de eleição será coordenado por uma Comissão composta de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, todos pertencentes aos Conselhos Superiores da Universidade, obedecendo as seguintes condições:

I – um membro docente do Conselho Universitário, indicado pelo próprio Conselho, para exercer a Presidência da Comissão, bem como seu suplente, obedecidas as mesmas condições e forma de indicação;

II – 2 (dois) membros titulares e seus suplentes do Conselho Universitário, todos indicados pelo respectivo Conselho;

III – 2 (dois) membros titulares e seus suplentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, todos indicados pelo respectivo Conselho;

IV – um membro da Comissão e seu suplente serão obrigatoriamente da representação de funcionários técnico-administrativos no Conselho Universitário;

V – um membro da Comissão e seu suplente serão obrigatoriamente da representação discente no Conselho Universitário ou no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

**Parágrafo 1º** - A Comissão será assessorada por:

I – um membro do DCE e seu suplente indicado pelo DCE;

II – um membro da ASDUERJ e seu suplente indicado pela ASDUERJ;

III – um membro da ASUERJ e seu suplente indicado pela ASUERJ;

IV – um membro da ASHUPE e seu suplente indicado pela ASHUPE;

V – dois membros do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e seu suplentes indicado pelo dito colegiado;

VI – dois membros do Conselho Universitário e seu suplentes indicado pelo dito colegiado.

**Parágrafo 2º** - Nas respectivas áreas de representação, os suplentes substituirão automaticamente os seus titulares.

**Parágrafo 3º** - Fica vedado aos membros da Comissão, titulares e suplentes, participar como candidatos da eleição, bem como os seus cônjuges, parentes ou afins até o 3º grau, que igualmente não poderão integrar a Comissão.

**Parágrafo 4º** - O Reitor designará, por portaria, os membros da Comissão, que se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da respectiva portaria.

**Parágrafo 5º** - Os membros da Comissão, após designados, nela permanecerão até o final do processo de eleição, mesmo na eventualidade da extinção do respectivo mandato.

## TÍTULO III DOS CANDIDATOS

**Art. 4º** - Serão candidatos a Reitor e Vice-Reitor os membros do corpo docente inscritos nos termos desta resolução.



**Parágrafo 1º** - Os candidatos se inscreverão por chapa, indicados os seus nomes para a Reitoria e para a Vice-Reitoria.

**Parágrafo 2º** - Os candidatos deverão ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na UERJ.

**Parágrafo 3º** - A inscrição se efetivará mediante ofício encaminhado à Comissão assinado por, no mínimo 20 (vinte) participantes da eleição, acompanhado por uma declaração de aceitação dos candidatos indicados e de seus currícula vitae.

**TÍTULO IV**  
**DA CAMPANHA E DA REGULAMENTAÇÃO**  
**E CRITÉRIOS BÁSICOS DA ELEIÇÃO**

**Art. 5º** - O Conselho Universitário estabelecerá em Resolução os procedimentos da campanha e regulamentação do processo eleitoral.

**Art. 6º** - Os critérios básicos do processo eleitoral serão os seguintes:

- I – o voto será pessoal e secreto;
- II – cada eleitor votará em um candidato a Reitor, sendo vinculada a indicação do Vice-Reitor;
- III – desincompatibilização e registro prévio dos candidatos;
- IV – realização da eleição dentro dos recintos da Universidade;
- V – identificação dos eleitores;
- VI – garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas;
- VII – apuração imediata do resultado da eleição, após o término da votação;
- VIII – o resultado da eleição atenderá a critério de paridade entre os três segmentos, entendendo-se por paridade poder igual de votos entre os diferentes corpos.

**Parágrafo 1º** - A paridade entre os três segmentos será estabelecida pela fórmula:

$$\text{Pontos do candidato } X = VP_x \frac{TE}{TP} + VF_x \frac{TE}{TF} + VA_x \frac{TE}{TA}$$

$vP_x$  = número de votos dos professores no candidato X;

$vF_x$  = número de votos dos funcionários no candidato X;

$vA_x$  = número de votos dos alunos no candidato X;

TE = total do colégio eleitoral;

TP = total de professores no colégio eleitoral;

TF = total de funcionários no colégio eleitoral;

TA = total de alunos no colégio eleitoral.

**Parágrafo 2º** - No cálculo das frações, serão consideradas 6 (seis) decimais e na multiplicação 4 (quatro) decimais.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 005/95)

## TÍTULO V DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Art. 7º** - Os ocupantes de cargos de confiança e exercentes da função da mesma natureza, bem como os titulares de cargo eletivo, com mandato ou não, que desejarem inscrever-se como candidatos à indicação para Reitor ou Vice-Reitor, na eleição de que trata a presente Resolução, deverão licenciar-se do cargo ou função, ficando-lhes asseguradas todas as vantagens funcionais e estendências que teriam ou passariam a ter, se não se houvessem licenciado.

**Parágrafo único** – A desincompatibilização, através da licença de que cuida este artigo, se dará na data designada no calendário de que trata o artigo 8º desta Resolução, e cessará de pleno direito, com a volta do servidor ao cargo ou função de que se afastou, no dia seguinte àquele em que os colegiados desta Universidade tomarem conhecimento do resultado da eleição.

## TÍTULO VI DO CALENDÁRIO

**Art. 8º** - O calendário, a ser cumprido no tocante à realização da eleição a ser observado pela Comissão Eleitoral, é o seguinte:

- desincompatibilização e inscrição para os candidatos a Reitor e Vice-Reitor no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do 1º turno das eleições;
- eleição para Reitor e Vice-Reitor na 2ª quinzena de setembro;
- segundo turno, se necessário, na 1ª quinzena de outubro;
- reunião dos Conselhos para tomar conhecimento dos resultados da eleição e do documento a ser enviado ao Governador do Estado; até 31 de outubro.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - Os candidatos inscritos serão convidados a debater com a Comissão os procedimentos a serem fixados para a campanha que não estejam firmados nas Resoluções promulgadas.

**Art. 10º** - As normas disciplinadoras das eleições para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades universitárias inclusive o Hospital Universitário, o CAP, CEPUERJ, Centros Setoriais, IPRJ e Sistema de Bibliotecas serão objeto de Resolução própria respeitadas as diretrizes gerais fixadas na presente Resolução.

**Art. 11º** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 1995.

**HESIO CORDEIRO**  
**REITOR**